



CÂMARA DE VEREADORES DE AVELINO LOPES/PI

Rua São Pedro, s/n, Centro, Avelino Lopes/PI

CNPJ nº 23.624.174/0001-20

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁶⁴ /2022 de 02 de fevereiro de 2022.

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereador Vanderlei Jurema de Sousa

Súmula: Dispõe sobre a proibição de queimadas não controladas no território do Município, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

O Vereador VANDERLEI JUREMA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Esta Lei, respeitadas as competências da União e do estado do Piauí e observado o disposto na Lei Orgânica do Município, dispõe sobre a proibição de queimadas não controladas no território do Município, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º É proibida a prática de queimadas em vias públicas e no interior de imóveis públicos ou particulares localizados na zona urbana, em vilas rurais ou em área de expansão do Município de Avelino Lopes, para fins de capinação, descarte de resíduos ou limpeza de terrenos, salvo as devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º É vedado o emprego do fogo na vegetação de propriedade rural ou unidade de conservação, exceto na modalidade de queima controlada, no caso de atividade de impacto local, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

§ 1º A queima deverá ser realizada em dia e horário apropriado, evitando os períodos de temperatura mais elevada e respeitando as condições dos ventos predominantes no momento da operação.

§ 2º O requerente deverá providenciar pessoal para acompanhar a queima, com equipamentos apropriados ao redor da área, de forma a evitar a propagação do fogo fora dos limites estabelecidos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá até 30 (trinta) dias da data do protocolo para emitir decisão favorável ou não à queima.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES/PI
Aprovado em Sessão Ordinária
EM 02/02/2022 por Unanimidade
Presidente: Vanderlei Jurema de Sousa
Secretária: Natália de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES/PI
Aprovado em Sessão Ordinária
EM 02/02/2022 por Unanimidade
Presidente: [Assinatura]

CÂMARA DE VEREADORES DE AVELINO LOPES/PI
Rua São Pedro, s/n, Centro, Avelino Lopes/PI
CNPJ nº 23.624.174/0001-20

Art. 5º A autorização de queima controlada será emitida com finalidade específica e com prazo de validade suficiente à realização da operação de emprego do fogo, dela constando, expressamente, o compromisso formal do requerente, sob pena de incorrer em infração legal, de que comunicará aos confrontantes a área e a hora de realização da queima, nos termos que foi autorizado.

Art. 6º A autorização de queima controlada deverá conter orientações técnicas adicionais relativas às peculiaridades locais, aos horários e dias com condições climáticas mais adequadas para a realização da operação, a serem obrigatoriamente observadas pelo interessado.

Art. 7º Deverão constar no calendário anual da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - a realização de atividades e campanhas em veículos de comunicação, no mês de junho de cada ano, para conscientizar a comunidade da importância do roço e a capina dos terrenos, bem como das penalidades previstas;

II - a realização de palestras nas escolas das redes públicas e privadas da zona urbana e rural, nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de cada ano, com o objetivo de sensibilizar a comunidade escolar sobre os impactos das queimadas para o meio ambiente e a saúde pública;

III - a realização de reuniões, no mês de junho de cada ano, com líderes religiosos e associações de bairros e vilas rurais para o desenvolvimento de uma rede de educação ambiental voluntária, visando à colaboração dos mesmos para sensibilização da coletividade quanto às queimadas.

Art. 8º - os infratores estarão sujeitos as penalidades previstas nos artigos 175, 178, 179 e 180 da Lei nº 449/2021 (Lei de Política Municipal de Meio Ambiente do município de Avelino Lopes).

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vanderlei Jurema de Sousa

Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE AVELINO LOPES/PI

Rua São Pedro, s/n, Centro, Avelino Lopes/PI

CNPJ nº 23.624.174/0001-20

JUSTIFICATIVA

Ilustres colegas Vereadores,

As queimadas no município de Avelino Lopes são práticas comuns, por moradores tanto da zona urbana quanto da zona rural, e mesmo sendo nociva ao meio ambiente, à segurança e a saúde, essa prática continua em crescente aumento em nossa cidade, e no período de estiagem os focos de queimadas acabam aumentando demasiadamente.

Tal prática é justificada por alguns alegando que o fogo é bom para a limpeza dos terrenos, entretanto, deixam de levar em conta os efeitos maléficos e danosos, principalmente a degradação de várias áreas rurais e urbanas por queimadas irregulares, e a deterioração na qualidade do ar.

Sendo assim, pelas razões aqui apresentadas, por se tratar de matéria de interesse coletivo, é que ora envio à apreciação dos nobres colegas Vereadores.

Vanderlei Jurema de Sousa

Vereador